

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2012**  
**(Da Sr. Marco Tebaldi)**

Dispõe sobre a realização das consultas médicas e exames de catarata e glaucoma em toda rede do Sistema Único de Saúde – SUS no prazo que se estipula, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida à realização de todas as consultas médicas e exames clínicos para o diagnóstico da catarata e glaucoma, sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias em toda rede do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - Para fim do disposto no caput, as consultas médicas e exames solicitados pelo responsável deverão constar a data da solicitação a que se refere.

Art. 2º O que trata esta lei somente será possível na rede do Sistema Único de Saúde - SUS e nos laboratórios conveniados com a rede pública.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Saúde coordenar este programa ao longo do ano Vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A regulamentação será efetivada em 120 (cento e vinte) dias, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Haja vista a grande quantidade de demandas em todos os setores da rede do Sistema Único de Saúde, deve-se ressaltar o atendimento na área da saúde como um dos mais demandados, onde muitas vezes a espera pelo atendimento se associa ao sofrimento e agravamento da doença a ser tratada.

Nos consultórios particulares ou de planos de saúde, as consultas são realizadas com muita rapidez, e assim deveria ser feito também para o atendimento no Sistema Único de Saúde - SUS. A consulta médica e os exames de saúde que ora se propõe deverá ser realizado em toda rede do Sistema Único de Saúde.

Nossa proposta visa a proporcionar aos pacientes um atendimento mais confortável e com um diagnóstico rápido sem espera nas filas. Diante disso, promover uma ação que contemple uma mudança de atitudes e comportamentos no atendimento de saúde. Reduzir essa vulnerabilidade da população é fundamental para melhorar a qualidade de vida da População e para viabilizar o seu processo de desenvolvimento.

Em todo o mundo, cerca de 70 milhões de pessoas têm glaucoma. Destas, 50% perdem a visão. O que mais assusta é que essa doença pode ser tratada e que a cegueira pode ser evitada desde que o tratamento seja realizado. Entretanto, para isso, as pessoas têm que realizar o exame com rapidez para que o tratamento seja eficaz.

O glaucoma não pode ser prevenido e não há cura, mas há tratamento, o que impede que a doença chegue a sua consequência mais grave: a cegueira. A pessoa com glaucoma somente perderá a visão se não realizar o tratamento. A doença é facilmente identificada, dois exames simples podem identificar a doença, como a verificação da pressão do olho e o de fundo de olho. O glaucoma é uma doença que pode surgir em qualquer idade,

ela pode ser congênita, quando afeta bebês, pode ainda ser juvenil, quando afeta os adolescentes, mas a faixa etária em que ela mais se manifesta é aos 40 anos.

O tratamento pode ser feito à base de colírios, caso o problema não seja resolvido, a cirurgia é realizada.

Nesse sentido, a apresentação do presente Projeto de Lei pretende, pela melhoria do atendimento, auxiliando no combate à expansão das mazelas sociais, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas precisam de um atendimento com rapidez.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 13 de março de 2012.

MARCO ANTONIO TEBALDI  
Deputado Federal – PSDB/SC